



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 628, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DECLARAÇÃO

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Ata Administrativa no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 10 / 03 / 15

Antonio Benedito Wetler

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção da “Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul”, criada pela Lei Municipal nº 114, de 17 de dezembro de 1973, cuja finalidade era prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e assistenciais à classe trabalhadora rural, seus familiares e dependentes.

Art. 2º. A partir da vigência da presente Lei, todos os bens que eram de propriedade da extinta Fundação, automaticamente, serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. O Erário Municipal fica comprometido a promover a devida quitação de todos e quaisquer débitos assumidos pela extinta Fundação, quer seja débitos com fornecedores; salários e encargos trabalhistas, parcelas de acordos extrajudiciais já firmados ou que venham a ser firmados até o dia 31/03/2015; e, especialmente todos os débitos previdenciários existentes em face dos parcelamentos assumidos pela extinta Fundação perante a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como os demais débitos que estão sendo objeto de execução fiscal em trâmite na Justiça Federal, atualmente suspensos, caso necessário.

Art. 3º. O imóvel sede da “Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul”, a partir da vigência desta Lei, passará a ser gerido pelo Município, e será usado para instalação do Pronto Atendimento Municipal e demais áreas administradas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o caput deste artigo somente poderá ser objeto de alienação ou comodato mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Netas



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

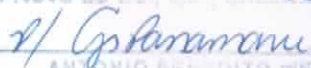
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 114/73, de 17 de dezembro de 1973; a Lei nº 295/2007, de 23 de maio de 2007; a Lei nº 390/2010, de 10 de fevereiro de 2010, bem como o Decreto nº 089/2007, de 21 de novembro de 2007.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 10 de março de 2015.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Ata Administrativa no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES, em 10 / 03 / 15
 ANTÔNIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.